

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 100ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ


RJ
100 ZE - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Protocolo n.º 64594/2017 (Cópia)

Data: 02/06/2017

Hora: 18 h 51 min

Renata Gil S. Oliveira
Analista Judiciário-TRE/RJ
Matr. 00715183



Assinatura / Matr. do Servidor

Ação Penal nº 34-70.2016.6.19.0100

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, que o Ministério Público Eleitoral move contra ele, vem, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

Em 02 de junho de 2017 foi protocolizado pedido ministerial requerendo a decretação da prisão preventiva do acusado nessa ação penal. O pleito se sustenta em alegações (i) de que o réu estaria utilizando as publicações de matérias no seu blog jornalístico “*para assacar críticas ácidas, beirando o constrangimento, contra testemunhas que ainda serão ouvidas no processo*” (ii) bem como também estaria ligado a suposta ameaça de morte proferida contra a testemunha Elizabeth Gonçalves.

Qualquer decisão que venha a ser baseada em tais alegações não deverá prosperar. Primeiramente, o pedido de prisão preventiva nesses autos não é a via adequada caso o Ministério Público e a autoridade policial se sintam atingidos pelos comentários proferidos no blog do acusado. Cabe ressaltar que essas publicações já foram alvos de cautelares anteriormente, tendo sido a matéria extensivamente discutida nessa instância, no Tribunal Regional Eleitoral e, por fim, no Tribunal Superior Eleitoral, onde decidiu-se pela revogação da cautelar de censura.

Além disso, a suposta ameaça de morte contra a testemunha Elizabeth Gonçalves carece de indícios e de credibilidade. Os depoimentos prestados por ela até agora foram confusos e poucos coerentes, além do que, conta com apoio da Polícia Federal em sua proteção. É pouco crível que alguém tenha tido

oportunidade de abordá-la para proferir ameaças. Mas mesmo que seja verdadeira essa afirmação, não há qualquer indício de que o acusado estaria ligado a tal acontecimento.

Por fim, o Ministério Público esperou o ingresso de magistrado impedido, conforme petição em apartado, para requerer a prisão. Se as testemunhas realmente estivessem sendo ameaças e correndo perigo de vida, o natural seria o pedido ter sido apresentado na data dos fatos, qual seja, dia 31 de maio de 2017, e não no final de tarde de uma sexta-feira.

Diante desses argumentos, requer que se abstenha de praticar quaisquer atos por estar impedido em relação ao pedido de prisão do Ministério Público, sob pena de descumprimento das decisões dos *Habeas Corpus* já concedidos no Eg. TSE que revogou a prisão preventiva decretada em 16 de novembro de 2016 por esse mesmo juízo, e a decisão que considerou ilegal a censura imposta ao acusado.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro para Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de junho de 2017.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES
OAB/RJ 108.329